



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.E.(M.F.) 08.358.053,0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 - CEP 59.810-000

Lei nº 010/93 de 04 de Novembro de 1993

Dispõe sobre a criação das escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as escolas abaixo relacionadas, da Rede Municipal de Ensino Fundamental e da Educação Pré-Escolar:

I - Do Ensino Fundamental:

- a) E.M. Alfredo Silvério - St. Baixa Grande
- b) E.M. Agostinho Hermes de Freitas - St. Lajes
- c) E.M. Antonio Marcelino - St. Serrinha
- d) E.M. Eneas Barbosa - St. Bonsucesso I
- e) E.M. Manoel Joaquim de Sá - St. Bonsucesso II
- f) E.M. Euclides Pereira - St. Genipapeiro
- g) E.M. Francelino José do Nascimento - St. Sobrado
- h) E.M. Francisco Bernardo de Paula - St. Chã de Vila
- i) E.M. Francisco Soares Dias - St. Bom Jardim
- j) E.M. João Antonio de Oliveira - St. Estrondo
- l) E.M. João Delmiro - St. Pêga
- m) E.M. João Liberal - St. Santa Tereza
- n) E.M. José Romano - St. Chapada
- o) E.M. Manoel Ferreira de Paiva - St. Adem
- p) E.M. Ozeas Joaquim de Freitas - St. São Tomaz
- q) E.M. Margarida Brito de Freitas - St. Pimenta
- r) E.M. Luiz Ferreira Cavalcante - St. Encruzilhada



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.º e.(M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 - CEP 59.810-000

II - Da Educação Pré-Escolar:

- a) Pré-Escolar " Anita Maia" - Sede do Município
- b) Pré-Escolar " Sossego da Mamãe " - St. Baixa Grande

III - Da assistência Social da Infância

- As Creches:

- a) Creche Chapeuzinho Vermelho - St. Cruzeiro
- b) Creche Balão Mágico - St. Chã de Vila
- c) Creche Pequeno Principe - ST. Sobrado
- d) Creche Branca de Neve - St. Belo Monte
- e) Creche Pinguinho de Gente - St. Mata
- f) Creche Pequeninós Iguais - St. Pêga
- g) Creche Castelino do Gury - St. Serrinha
- h) Creche Cantinho Feliz - St. Bonsucesso
- i) Creche Primeiro Passo - St. São Tomaz
- j) Creche Sonho Meu - St. Bom Jardim
- l) Creche Viva a Vida - St. Estrondo
- m) Creche Manhã Divertida - St. Santa Tereza
- n) Creche Sete Anõozinhos - St. Genipapeiro

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre-RN, 04 de Novembro de 1993.

ANTONIO NUNES RÉGIO
- Prefeito Municipal -